

**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Goiânia**

IPSM

1º Manual da Previdência



IPSM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

“O IPSM É NOSSO, O FUTURO É SEU”

GOIÂNIA - GOIÁS

ÍNDICE

Apresentação	06
Missão	07
O que é Previdência Social	08
O que vem ser Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)	08
Breve Histórico do FUMASF/ISM/IPSM	09
O que é o IPSM	10
Por que o IPSM foi criado	10
Quem fiscaliza o IPSM	11
Quem são os segurados do IPSM e como é feita sua inscrição	12
Qual o valor da contribuição previdenciária do IPSM	12
Quais os benefícios concedidos pelo IPSM aos seus segurados e dependentes	13/21
Como requerer um benefício	22
Fundos Previdenciários geridos pelo IPSM	23
Estatuto do Idoso	24/25
Considerações Finais	25
Unidade de Administração do IPSM	26

APRESENTAÇÃO

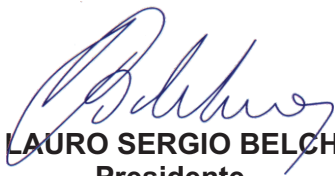
O IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, tem a constante preocupação de proporcionar o bem estar a cada segurado, assim como servi-lo com este manual

Nossa missão é também manter um Instituto de Previdência equilibrado financeiramente e atuarialmente.

Com este objetivo é que elaboramos o 1º Manual da Previdência trazendo informações seguras para que vocês servidores usufruam e conheçam mais sobre normas previdenciárias importantes e legalmente definidas, que possam orientar os servidores quanto às regras para sua aposentadoria, garantindo assim, mais clareza sobre seus direitos previdenciários.

Esperamos que este manual seja de grande utilidade e que os respectivos segurados sejam a ferramenta principal de equilíbrio e sustentabilidade do seu Regime Próprio.

Esperamos atendê-los amplamente nas informações necessárias. Qualquer dúvida procure a Diretoria de Benefícios Previdenciários, pois faz parte de nossa missão proporcionar maior qualidade e satisfação aos nossos segurados, aos quais solicitamos a participação, zelando pelo seu Instituto.


SR. LAURO SERGIO BELCHIOR
Presidente

VISÃO

Ser referência na gestão e prestação de serviços previdenciários, garantindo a sustentabilidade dos Fundos Previdenciários, bem como o pleno atendimento dos beneficiários.

MISSÃO

Proporcionar aos nossos segurados um Instituto de Previdência consolidado e comprometido com a valorização, bem estar e dignidade do ser humano.

VALORES

- Ética na gestão de recursos públicos;
- Valorização do servidor público;
- Dignidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas



Nova sede do IPSM

Rua 8 nº 629 – Setor Central

Fone: (62) 3524.9111 Fax (62) 3524.9117

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, prisão, pensão e aposentadoria. Oferece vários benefícios que garantem tranqüilidade quanto ao presente e em relação ao futuro. Para ter esta proteção é necessário garantir todas as contribuições previdências, conforme estabelecem as leis que regulamentam a previdência no serviço publico.

O QUE VEM A SER REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, que introduziu alterações estruturais no regime de previdência social dos servidores públicos com obrigatoriedade de caráter contributivo com equilíbrio financeiro e atuarial, através da criação de regimes próprios.



BREVE HISTÓRICO DO FUMASF - ISM - IPSM

Decreto nº 631/89 de 26 de junho de 1989, constituiu Comissão Especial em parceria com a **UNIMED**, para prestação de atendimento médico-hospitalar aos funcionários públicos da Prefeitura de Goiânia.

Decreto nº 1.523 de 22 de dezembro de 1989, constituiu, de acordo com o art. 116 da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, a Comissão Especial para gerir a assistência à saúde dos servidores municipais, por meio de um órgão denominado Fundo de Manutenção da Assistência à Saúde dos Funcionários Municipais - **FUMASF**.

Lei nº 7.747 de 13 de novembro de 1997, criou o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais – ISM, órgão responsável pela promoção da Assistência à Saúde, cuja regulamentação desta foi garantida através da Lei 8.011, de 05 de setembro de 2000.

Lei nº 8.095 de 26 de abril de 2002, alterou a Lei 8.011 de 05/09/2000, e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, compreendendo os Programas de Previdência de Assistência à Saúde e Sociais.

Lei nº 8.537 de 20 de Junho de 2007, cria-se o Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Goiânia-IPSM.

Lei nº 8.766 de 19 de Janeiro de 2009, cria-se dois Fundos Previdenciários. O Fundo Previdenciário I e II.

O QUE É IPSM?

O IPSM é uma Autarquia Municipal, responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia. Hoje é dividido por dois Fundos Previdenciários distintos, Fundo I e Fundo II de acordo com a Lei nº 9.717/98 em conformidade com a Portaria 403/08-MPS.

Fundo I criado pela Lei Municipal nº 8.766/09, composto por todos os servidores, sendo eles ativos ou inativos que ingressaram no serviço público anteriormente a Lei nº 8.095/02. Fundo de Repartição Simples.

Fundo II criado pela Lei Municipal nº 8.766/09, composto por todos os servidores, sendo eles ativos e inativos que ingressaram no serviço público posteriormente a Lei nº 8.095/02. Fundo de Capitalização total.

POR QUE O IPSM FOI CRIADO?

Para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal que assegurava a todos os servidores em cargo efetivo um Regime Próprio de Previdência.

O Instituto de Previdência dos Servidos Públicos do Município de Goiânia foi criado pela LEI nº 8.537, 20 de Junho de 2007, com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis para sua manutenção em situação de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, reclusão e morte.

Foi criado para garantir os recursos garantindo os benefícios previdenciários de cada servidor público vinculado ao mesmo, juntamente com a Administração Municipal, a Diretoria do IPSM e seus Conselhos.

QUEM FISCALIZA O IPSM?

O Tribunal de Contas do Município – TCM, que além de analisar todas as suas contas, homologa todos os processos de aposentadorias e pensões. Além disso, o Ministério da Previdência Social, concede trimestralmente, um Certificado de Regularidade (CRP), atestando que o IPSM está cumprindo a Legislação conforme determinado o Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Assistência e Previdência, sendo composto na maioria por servidores efetivos que contribuem na manutenção do equilíbrio moral e financeiro do regime próprio.



**SERVIDOR, FISCALIZE O
SEU REGIME PRÓPRIO.**

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPSM E COMO É FEITA SUA INSCRIÇÃO?

Considerando o disposto no Capítulo I, do Título II, da Lei 8.095, serão segurados obrigatórios do IPSM.

A filiação do servidor ao IPSM ocorre automaticamente no cargo para o qual prestou concurso.

Segurados Ativos - os servidores públicos do Município de Goiânia que, inscritos no IPSM, não estejam gozando qualquer tipo de aposentadoria ou auxílio-doença previsto em Lei.

Segurados Inativos - os servidores públicos do Município de Goiânia que, inscritos no IPSM, estejam gozando qualquer tipo de aposentadoria ou auxílio-doença ou aposentadoria assegurados pela Lei.

Serão dependentes dos segurados:

- O cônjuge, o companheiro ou a companheira;
- Os filhos e enteados, sob a tutela do segurado, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados, inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda, e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício.

Os aposentados devem atualizar seus dados cadastrais anualmente no mês de aniversário e os pensionistas a cada seis meses.

QUAL O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO IPSM?

- Servidores Ativos - 11% - Patronal 13,17
- Aposentados e Pensionista - 11% sobre o que exceder ao teto Máximo de do INSS.
- Se aposentar por invalidez - 11% sobre o que exceder ao dobro do teto do INSS.

*** Valor estabelecido por cálculo atuarial feito todo ano.**

QUAIS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPSM AOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES?

Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade;
- g) salário-família;

Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra Permanente

- Artigo 40 da Constituição Federal

- Emenda Constitucional nº 41/03

Condições exigidas, cumulativas:

HOMEM	MULHER
* 60 anos de idade	* 55 anos de idade
* 35 anos de contribuição	* 30 anos de contribuição
* 10 anos de serviço público	* 10 anos de serviço público
* 5 anos de cargo efetivo	* 5 anos no cargo efetivo

PROFESSOR	PROFESSORA
* 55 anos de idade	* 50 anos de idade
* 30 anos de contribuição	* 25 anos de contribuição
* 10 anos de serviço público	* 10 anos de serviço público
* 5 anos no cargo efetivo	* 5 anos no cargo efetivo

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra Transição

- Artigo 40 da Constituição Federal

- Artigo 2º da Emenda Constitucional nº41/03

Condições exigidas, cumulativamente:

HOMEM	MULHER
Ingresso no serviço público até 1998	
* 53 anos de idade	* 48 anos de idade
* 5 anos no cargo	* 5 anos no cargo efetivo
* 35 anos de contribuição + acréscimo (pedágio) de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/1998	* 30 anos de contribuição + acréscimo (pedágio) de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/1998

PROFESSOR	PROFESSORA
* 53 anos de idade	* 48 anos de idade
* 5 anos no cargo efetivo	* 5 anos no cargo efetivo
* Recebe um acréscimo (bônus) de 17% sobre o tempo que tinha em 16/12/1998. Sobre este resultado calcula-se o acréscimo de 20% do tempo faltante em 16/12/1998.	* Recebe um acréscimo (bônus) de 20% sobre o tempo que tinha em 16/12/1998. Sobre este resultado calcula-se o acréscimo de 20% do tempo faltante em 16/12/1998.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra Transição

- Artigo 40 da Constituição Federal

- Artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/03

Condições exigidas, cumulativamente:

HOMEM	MULHER
Ingresso no serviço público até 31/12/03	
*60 anos de idade	*55 anos de idade
*35 anos de contribuição	*30 anos de contribuição
*20 anos de serviço público	*20 anos de serviço público
*10 anos de carreira	*10 anos de carreira
* 5 anos no cargo efetivo	*5 anos no cargo efetivo

PROFESSOR	PROFESSORA
* 55 anos de idade	* 50 anos de idade
* 30 anos de contribuição	* 25 anos de contribuição
* 20 anos de serviço público	* 20 anos de serviço público
* 10 anos de carreira	* 10 anos de carreira
* 5 anos no cargo efetivo	* 5 anos no cargo efetivo

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição

- Artigo 40 da Constituição Federal

- Artigo 3 da Emenda Constitucional nº47/05

Condições exigidas, cumulativas:

HOMEM	MULHER
Ingresso no serviço público até 16/12/1998	
* 35 anos de contribuição	* 30 anos de contribuição
* 25 anos de serviço público	* 25 anos de serviço público
* 15 anos de carreira	* 15 anos de carreira
* 5 anos no cargo efetivo	* 5 anos no cargo efetivo
* 60 anos de idade, com diminuição de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição	* 55 anos de idade, com diminuição de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição

VALOR

100% da última remuneração.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 40 da Constituição Federal

Condições exigidas, cumulativamente:

HOMEM	MULHER
* 65 anos de idade	* 60 anos de idade
* 10 anos de serviço público	* 10 anos de contribuição
* 5 anos de cargo efetivo	* 5 anos de serviço público

VALOR

Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média atualizada dos valores de contribuição para os regimes de previdência, não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 40 da Constituição Federal

Homem ou Mulher quando atingirem a idade limite de 70 anos, deverão obrigatoriamente serem afastados do serviço público.

VALOR

Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média atualizada dos valores e contribuição até o dia anterior ao computo dos 70 anos para os regimes de previdência, não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Reajustes - Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS, SEM PARIDADE com os servidores ativos.

Valor mínimo - Se o cálculo da proporcionalidade da aposentadoria for inferior ao salário mínimo, os proventos serão equiparados ao valor vigente do salário mínimo Federal.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Artigo 40 da Constituição Federal

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

- A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.
- A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao

tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, descritas no § 6º, hipóteses em que os proventos serão integrais.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- XIII - e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificada pela junta médica do Município, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

PENSÃO POR MORTE

Artigo 40 da Constituição Federal

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

Será concedida pensão provisória, por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

*Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

*Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deverá ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova odônea.

O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica e declaração judicial de concubinato.

A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefícios daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

O pensionista de que trata o § 1º do art. 71 deverá, anualmente, declarar que o segurado permanece desaparecido ou ausente, ficando obrigado a comunicar, imediatamente, à Diretoria de Previdência do IPSM, o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um

anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da invalidez.

Com a extinção do direito do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 82 da Lei 8095.

Não faz jus à pensão, o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do IPSM - Previdência, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, superveniente à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

DO AUXÍLIO-DOENÇA



O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado, temporariamente, para o seu trabalho e consistirá no valor de sua última remuneração.

Será concedido auxílio doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria.

O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez.

SALÁRIO-MATERNIDADE



Será devido salário/licença maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, mediante inspeção médica.

Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto poderão ser aumentados de mais 2 (duas) semanas, mediante inspeção médica.

O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

AUXÍLIO RECLUSÃO

O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão que, por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos.

O auxílio-reclusão será rateado em quotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.



Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de

dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPSM - Previdência pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

Aplicar-se-ão, ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

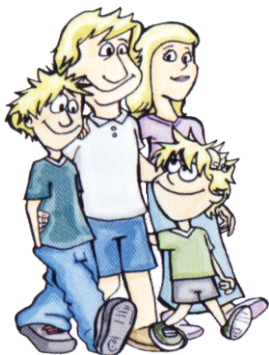
Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

DO ABONO ANUAL

O décimo terceiro salário será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo IPSM.

O abono será proporcional a cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPSM em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), sendo pago no mês do aniversário do beneficiário.

SALÁRIO FAMÍLIA



Será devido o salário-família, no limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência, mensalmente ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos. Quando pai e mãe forem segurados IPSM, ambos terão direito ao salário-família.

Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento da criança ou adolescente.

O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

COMO REQUERER UM BENEFÍCIO?

Todos os benefícios são requeridos através de processos. Orientamos que o servidor procure informações necessárias à sua solicitação junto ao IPSM. Futuramente o servidor poderá fazer uma simulação com várias possibilidades de se aposentar, dentre as condições apresentadas, cabe a ele optar pela mais vantajosa.

Os servidores que se encontram em licença por interesse particular e ou a disposição de órgãos externos à Prefeitura de Goiânia, devem procurar o IPSM para informações quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias, evitando assim transtornos futuros.

Aposentadoria voluntária: Após, escolha da regra, é solicitada a documentação pessoal e funcional, com as respectivas Certidões de tempo de Contribuição, comprovando os períodos trabalhados e analisados juridicamente. Será concluído com a publicação do decreto da aposentadoria e vacância do cargo.

Aposentadoria por invalidez: O processo inicia com o laudo médico da Junta Médica Municipal declarando a incapacidade do segurado.

Pensão por morte: Após a definição dos dependentes, estes são orientados para providenciar a documentação pessoal e funcional do segurado falecido. O processo segue como na concessão de aposentadoria.

FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS GERIDOS PELO IPSM

Temos a informar que acerca da necessidade de reestruturação do Fundo de Previdência, segregação da massa, dividindo em dois Fundos Previdenciários, intitulados "Fundo I" - Regime de Repartição Simples, "Fundo II" - Regime Previdenciário de Capitalização. Devido à necessidade imposta por Leis Previdenciárias, buscando regularizar a previdência dos servidores públicos, para que não, continua-se, utilizando-se de forma errônea os recursos previdenciários.

De acordo com a Lei Municipal nº. 8.766, de 19 de janeiro de 2009, foram criados dois fundos previdência. O Fundo Previdenciário II, será constituído por todos os servidores que ingressaram no serviço público após agosto de 2002 com a Lei nº. 8095/2002, e o Fundo Previdenciário I, constituído por todos os servidores que ingressaram antes de agosto de 2002 entre eles ativos e inativos.

O Plano Previdenciário ou Fundo II - é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS. Esse plano tem seu custeio calculado atuarialmente em conformidade com a legislação previdenciária, atualmente praticado na unidade gestora do RPPS, Fundo II.

O Plano Financeiro ou Fundo I - é estruturado somente em caso de opção pela segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, servidores e pensionistas vinculados serão fixadas sem o objetivo de acumulação de recursos, devendo as insuficiências financeiras ser aportadas pelo ente federativo, assumindo assim, a Prefeitura, toda a massa, e arcando com as despesas, que de acordo com com calculo atuarial, será cada dia maior chegando a ponto de suprir todas as despesas desse fundo de previdência.

Neste caso, a unidade gestora mantém parte dos segurados no Plano Previdenciário Fundo II e parte no Plano Financeiro, Fundo I.

Hoje o servidor vinculado ao RPPS tem a garantia de ter seus benefícios segurados por Lei, possibilitando a esses servidores que fizeram deste Município e desta Prefeitura um grande exemplo para todos os outros Regimes Próprios, a certeza de ter todo seu descanso e sua aposentadoria resguardada.

ESTATUDO DO IDOSO



Em 2003, entrou em vigor a Lei nº 10.741/03, que estabeleceu o Estatuto do Idoso, cujos objetivos a legislação já previa, sendo mais abrangente do que a Política Nacional do Idoso, o Estatuto é capaz de reunir desde garantia de prioridade aos idosos na prestação de serviços públicos, administrativos ou judiciais, até questões de saúde, lazer e cidadania.

Mesmo assim, a sociedade precisa ter a sensibilização de que tem a tendência a envelhecer, e de que todos são co-responsáveis por zelar pelos idosos, obrigação moral também descrita no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, que impões à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Temos o dever de ao menos minimizar as dificuldades sofridas pelos idosos ao longo dos anos vividos, estes precisam estar cientes de seus direitos, e sobretudo devem ser valorizados pelas contribuições prestadas à sociedade, o que nem sempre é observado pelos mais jovens. Abaixo algumas prioridades às quais o idoso tem direito.

Saúde: O idoso tem atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

A distribuição de remédios aos idosos, principalmente os de uso continuado (hipertensão, diabetes, etc.), deve ser gratuita, assim como a de próteses e órteses.

Os planos de saúde não podem reajustar as mensalidades de acordo com o critério da idade. O idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde tem o direito a acompanhante, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.

Transportes Coletivos: Os maiores de 65 anos têm direito ao transporte coletivo público gratuito. antes do estatuto, apenas algumas cidades garantiam esse benefício aos idosos. A carteira de identidade é o comprovante exigido.

Nos veículos de transporte coletivo é obrigatória a reserva de 10% dos assentos para os idosos, com aviso legível.

Nos transportes coletivos interestaduais, o estatuto garante a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Se o número de idosos exceder o previsto, eles devem ter 50% de desconto no valor da passagem, considerando-se sua renda.

Violência e Abandono: Nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Quem discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte ou a qualquer outro meio de exercer sua cidadania pode ser condenado e a pena varia de seis meses a um ano de reclusão, além de multa.

Famílias que abandonem o idoso em hospitais e casas de saúde, sem dar respaldo para suas necessidades básicas, podem ser condenadas a penas de seis meses a três anos de detenção e multa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este Manual Instituto procura repassar aos Servidores Municipais as informações sobre o seu Regime Próprio de Previdência, possibilitando-lhes uma compreensão mais ampla do venha a ser a Previdência do Servidor Público, o objetivo do IPSM com esse trabalho é aproximar mais os servidores do seu Instituto para que eles possam entender e compreender mais sobre seus benefícios.

Neste sentido, considerando que os diferentes tipos de benefícios concedidos pelo IPSM, os servidores poderão optar pelos benefícios em que melhor se enquadrem.

Desta forma foi possível apresentar um trabalho amplo e que será um grande suporte para os servidores Municipais de Goiânia.

INFORMAÇÕES

www.goiania.go.gov.br/shtml/ipsm/principal.shtml

www.previdenciasocial.gov.br

UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO IPSM

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

CONSELHO FISCAL

PRESIDÊNCIA

Dr. Lauro Sérgio Belchior

CHEFIA DE GABINETE

Benedito de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Adailton Alves Maia

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Paulo César de Melo

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Márcia Regina de S. Gondim Teles

ASSESSORIA JURÍDICA

Odeth Cândida Pereira Gonçalves

DIVISÃO ANÁLISE DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Dr. Jacobson Sant'ana Trovão

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eudes Cardoso Alves

DIVISÃO DE FUNDOS DE CUSTEIOS E ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Carlos Alberto dos Reis

GERNCIA DE APOSENTADORIA PENSÕES

Aubiranir de Souza Pinheiro

DIVISÃO CADASTRO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Maria Nilva Martins de Oliveira

GERÊNCIA CONTROLE DE BENEFÍCIOS

Jorge Francisco de Souza

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E BENEFÍCIOS

Marilene Rodrigues Bessa

DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

João Baptista de S. Junior

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Glaucia Maria da Cunha e Silva Souza

DIVISÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vânia Maria de Melo Franco

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Milla Rosa Peixoto

DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS

Girlane Teixeira de Souza

DIVISÃO DE PESSOAL

Maria de Fátima Mendanha Rosa

DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Sandra Regina de Freitas Gomes

DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Eleusa Justino do Carmo

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Lauro Sérgio Belchior

Elizabeth Papalardo Gadelha

Shirley Maria de Jesus Fayad



IPSTM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**



**Prefeitura Municipal
de Goiânia**